



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 943 /2010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 7936/2010 – 18855, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a SYLVIO GOMES RIBAS, CPF nº _____, RG nº _____, por 12 (doze) anos o uso das águas de uma Vertente sem denominação afluente do Córrego Batata (Lagoa Natural), no ponto de coordenadas 14°47'23,9"S e 47°41'37,3"W, no trecho localizado na _____, no município de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem (Lagoa Natural).

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA 12.221/D-GO e o levantamento topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÍCOLA WELLINGTON DE PAIVA ALMEIDA, CREA MG, 39360/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possuirá volume total acumulado de 733.018,42 m³ (Setecentos e trinta e três mil e dezoito vírgula quarenta e dois metros cúbicos), e terá por finalidade atender à demanda de uma irrigação, além de manter a vazão a jusante, através de dois extravasores laterais e um dispositivo de descarta de fundo com tubulação de saída de 300 mm com registro, da Vertente sem denominação afluente do Córrego Batata (Lagoa Natural).

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

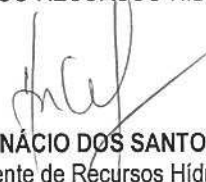
Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRADO - S.E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
dias do mês de dezembro de 2010.

aos 30


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos